

Processo n.: @REP 20/00661887

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa de Licitação 20/00503 - Locação de imóvel comercial no município de Blumenau, para instalação da nova sede do núcleo Alto Vale - NUVAI

Interessado: Tracia do Brasil Ltda.

Responsável: Claudio Varella do Nascimento

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S/A

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 268/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela Tracia do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.797.223/0001-94, representada pelo Sr. José Barouki Sobrinho, inscrito no CPF n. 290.885.939-49, com fulcro nos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 (art. 170, §4º, da Lei n. 14.133/2021), 66 da Lei Complementar n. 202/2000 e Instrução Normativa n. TC-021/2015.

2. Declarar a **ilegalidade da Dispensa de Licitação n. 20/00503**, em face da violação ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, previstos nos arts. 37 da Constituição Federal e 31 da Lei n. 13.303/2016, quando da classificação da proposta das empresas RKS Empreendimentos e Participações Ltda. e AFC Administradora de Bens e Incorporadora Ltda., realizada em descumprimento ao item 2, alínea “h”, do Anexo I, do TR da Dispensa de Licitação n. 20/00503 (item 2.2.2 do **Relatório DLC/CAJU/DIV6 n. 1044/2020** e item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/DIV6 n. 89/2021**).

3. Determinar ao **Sr. Claudio Varella do Nascimento**, Gerente do NIVAL - Celesc Distribuição S/A:

3.1. Com fundamento no art. 8º, II, da Instrução Normativa n. TC- 021/2015, que **promova a anulação da Dispensa de Licitação n. 20/00503**, com fundamento no art. 49 da Lei n. 8.666/93 (art. 71 da Lei n. 14.133/2021), e que encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da ciência desta Decisão;

3.2. Que adote as medidas corretivas para evitar erros semelhantes em futuras contratações, inclusive a realização de avaliação prévia à contratação com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo mercado, em conformidade com o disposto no art. 29, V, da Lei n. 13.303/2016.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Representante, ao Controle Interno da Celesc Distribuição S/A, na condição de interessada, e ao Responsável - Sr. Claudio Varella do Nascimento, Gerente do NIVAL - Celesc Distribuição S/A.

Ata n.: 13/2021

Data da sessão n.: 21/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC